



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 039/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à prorrogação das Leis Municipais nºs 015/2011 e 018/2011 (Contratação de servidor efetivada), para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 90 (noventa) dias, a contratação de Servidor para atender em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Função	Padrão	Vagas	Salário Mensal
Secretário de Escola (40h)	6	1	R\$ 1.296,63
Nutricionista (40h)	7	1	R\$ 1.407,81

Parágrafo Único - Os contratados com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

Art. 3º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barão do Triunfo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Barão do Triunfo, 13 de dezembro de 2011.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal